



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

## PROJETO DE LEI Nº 35 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 498 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA SUA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E PARA REVISÃO DA UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO - UVC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS ROSSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei nº 498/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º A redação da Lei nº 498/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Palmital, estado do Paraná, a Contribuição, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - COSIP/SM"

Parágrafo Único. Vetado

§ 1º O serviço previsto no caput deste artigo a ser custeado pela COSIP/SM compreende:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública;
- IV - o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- V - outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2025.

  
SALETE APARECIDA DE LIMA  
Presidente